

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA -  
POUSADA DA CRIANÇA**

**CNPJ: 28.616.663/0001-54**

**Endereço: Rua Bahia 284, Bairro dos Estados – Estrela/RS.**

**Fone: (51) 998216593 (Coordenadora Luciane)**

**A/C PREFEITURA DE ALPESTRE/RS**

**ORÇAMENTO E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PARA VAGA DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Orçamento:**

Aquisição de vaga para acolhimento institucional da criança/adolescente (0 a 18 anos) no valor de **R\$9.734,75** por vaga (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Neste caso considerando 2 vagas, valor mensal de **R\$19.469,50** (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

1. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto incidirá multa de 2% do valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.
2. O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.
3. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em internação hospitalar. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente ressarcido pelo Município Contratante.
4. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela rede pública básica de saúde do município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do acolhido e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

5. Não estão inclusos no valor mensal as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do município sede da instituição. Nesse caso, o município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo.
6. Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado por acolhido(a) atendido(a) pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimento, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano, bem como o ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, nos casos em que, após parecer técnico interno e externo emitido por profissional ou equipe habilitada, restar constatada a incompatibilidade do(a) acolhido(a) com a Instituição de Acolhimento. Tal incompatibilidade poderá decorrer de comportamentos que coloquem em risco a integridade física ou psicológica do próprio(a) acolhido(a), dos demais acolhidos, das cuidadoras ou de terceiros, sejam esses comportamentos originários de fatores de saúde mental, doença pós existente ou qualquer outra condição que comprometa a convivência segura no ambiente institucional.  
Nessa hipótese, a rescisão contratual não implicará em qualquer ônus ou penalidade à CONTRATADA, limitando-se as responsabilidades desta ao cumprimento das obrigações até a data efetiva da rescisão, sem prejuízo da colaboração para encaminhamento adequado do(a) acolhido(a) à rede de serviços competentes.
8. Em caso de determinação judicial de responsabilidade do contratante e, em sendo descumprida caberá multa de 20 % sobre o saldo remanescente do contrato.

Estrela, 13 de março de 2026.

RAFAEL  
VOGEL  
GIACOMELLI:  
04332428099

Assinado de forma digital por  
RAFAEL VOGEL  
GIACOMELLI04332428099  
Data: 2026.03.13 09:28:07 -03'00'

**PRESIDENTE**

- LicitaCon
- Novas Licitações no RS
- Municipal
- Estadual
- Busca Licitações
- Busca Atas
- Busca Contratos
- Enchentes RS 2024
- Contratações COVID-19

LicitaCon / Busca de Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de responsabilidade do TCE/RS. As informações são atualizadas diariamente, com base nos dados informados no dia anterior no LicitaCon.

Orgão(s):

Assinado de: 01/01/2025 Assinado até: 23/03/2026 CPF/CNPJ: 28616663000154

Descrição do Item:  Listar Preços:

1 - 20 de 20

**Orgão : PM DE ALPESTRE**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Contrato	163	2025	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança, CNPJ: 28.616.663/0001-54, PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	17/11/2025	17/11/2025	17/11/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154

**Orgão : PM DE ALTO ALEGRE**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Contrato	202	2025	Contratação de prestação de serviços para acolhimento institucional	17/11/2025	17/11/2025	16/11/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154

**Orgão : PM DE ARVOREZINHA**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ
							ASSOCIAÇÃO DE	

**Orgão : PM DE BARRAÇÃO**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Contrato	72	2025	AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (0 A 18 ANOS), (U.S.), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	26/03/2025	26/03/2025	26/09/2025	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154
	Contrato	172	2025	AQUISIÇÃO DE VAGA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (0 A 18 ANOS), (U.S.), CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO N. 5003365-65.2024.8.21.0127	26/09/2025	26/09/2025	26/03/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154

**Orgão : PM DE CAMPINA DAS MISSÕES**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Contrato	55	2025	ACOLHIMENTO DE MENORES CONFORME DESPACHO CONTIDO NO PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001343-48.2025.8.21.0150/RS	28/11/2025	28/11/2025	28/11/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Pousada da Criança	28616663000154

**Orgão : PM DE CAPITÃO**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Contrato	11	2025	Contratação de serviços de acolhimento institucional de adolescente conforme Decisão Judicial de Pedido de Medida de Proteção	24/02/2025	24/02/2025	22/02/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154

**Orgão : PM DE CRISSIUMAL**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Contrato	135	2025	INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTE PATRICK SAMUEL DA ROSA RAUBER DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE N 5002121-60.2023.8.21.0094RS, URGENTE	25/08/2025	25/08/2025	25/08/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154
	Contrato	172	2025	INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ADOLESCENTE DIANA KOHLER GRAUS DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE N 50001767-99.2024.8.21.0094	04/12/2025	08/12/2025	08/12/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154
	Contrato	115	2025	INSTITUCIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTE DIEGO JOAREZ KOHLER GRAUS DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE N 5000507-59.2019.8.21.0094	23/07/2025	23/07/2025	23/07/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154

**Orgão : PM DE ESTRELA**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Termo de parceria	1949	2025	Conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança visando a realização do Projeto "Promovendo segurança e eficácia no acesso à garantia de direitos" que tem por objetivo garantir o desenvolvimento de atividades de acesso à cultura, educação, saúde, mercado de trabalho, lazer e esporte como práticas para o desenvolvimento da criança e do adolescente.	02/10/2025	02/10/2025	31/12/2025	Associação de Assistência à Infância e a Adolescência - Pousada da Criança	28616663000154

**Orgão : PM DE FLORES DA CUNHA**

Instrumento	Nr	Ano	Descrição do Objeto	Assinatura	Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	CPF/CNPJ	
	Contrato	183	2025	Contratação emergencial de instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional	08/05/2025	08/05/2025	08/11/2025	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - Pousada da Criança	28616663000154

			para adolescente de 15 anos com vínculos rompidos ou fragilizados.					A ADOLESCENCIA - POU	
Q	Contrato	114	2025	Contratação emergencial de instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional para adolescente de 15 anos.	18/03/2025	16/03/2025	17/09/2025	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154
Q	Contrato	88	2025	Contratação emergencial de instituição para prestar os serviços de acolhimento institucional para criança de 11 anos.	06/03/2025	06/03/2025	05/03/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154
<b>Órgão : PM DE IBIRAPUITÁ</b>									
	<b>Instrumento</b>	<b>Nr</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Início Vigência</b>	<b>Final Vigência</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
Q	Contrato	1	2026	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE	09/01/2026	10/01/2026	01/06/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154
<b>Órgão : PM DE IPÊ</b>									
	<b>Instrumento</b>	<b>Nr</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Início Vigência</b>	<b>Final Vigência</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
Q	Contrato	9	2025	CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE ACOPLHIMENTO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE MUNICÍPE MENOR DE IDADE DO SEXO MASCULINO, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO	19/02/2025	19/02/2025	19/08/2025	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154
Q	Contrato	48	2025	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOPLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MUNICÍPE MENOR DE IDADE, MASCULINO, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA PROTEIVA.	19/08/2025	19/08/2025	19/08/2025	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154
<b>Órgão : PM DE LAJEADO</b>									
	<b>Instrumento</b>	<b>Nr</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Início Vigência</b>	<b>Final Vigência</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
Q	Contrato	7	2026	CONTRATAÇÃO DE DUAS VAGAS DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES, JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU DA CRIANÇA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.616.663/0001-54, EM CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO Nº 5017057-93/2024 E 21.0017/RS E Nº 5002616-73/2025 E 21.0017/RS, EXPEDIDAS PELA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE LAJEADO/RS.	23/02/2026	23/02/2026	23/02/2027	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154
<b>Órgão : PM DE SANTO AUGUSTO</b>									
	<b>Instrumento</b>	<b>Nr</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Início Vigência</b>	<b>Final Vigência</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
Q	Contrato	136	2025	Contratação de vaga para acolhimento de incapaz, em atendimento a Decisão 5003309-30-2025.8.21.013/RS, para acolhimento do menor A.G.T.A., em caráter de urgência.	18/12/2025	19/12/2025	19/12/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154
<b>Órgão : PM DE TRINIDADE DO SUL</b>									
	<b>Instrumento</b>	<b>Nr</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Início Vigência</b>	<b>Final Vigência</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
Q	Contrato	242	2025	AQUISIÇÃO DE VAGA EM ACOPLHIMENTO SOCIAL	13/11/2025	13/11/2025	13/05/2026	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POU	28616663000154

1 - 28 de 28



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO N° . 172/2025.**

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ADOLESCENTE DIANA KOHLER GRAUS DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE N° 50001767-98.2024.8.21.0094.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/2025  
PROCESSO N°277/2025.**

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURELIO NEDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 190.405.470-68 e CI n° 5.285.900-2, residente e domiciliado à Rua Cruz Alta, n°92, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA**, CNPJ sob n° 28.616.663/0001-54, estabelecida na Rua Tiradentes, n°466, Bairro Centro, em Estrela/RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **RAFAEL VOGEL GIACOMELLI**, inscrito no CPF/MF sob n° 043.324.280-99, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Cep: 98640-000 - Crissiumal - RS - Fone (55) 3524-1200 - E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pela CONTRATANTE através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 03/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a **INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ADOLESCENTE DIANA KOHLER GRAUS DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE N° 50001767-98.2024.8.21.0094**, conforme Pedido de Medida de Proteção nº 5001767-98.2024.8.21.094/RS, que impõe o acolhimento da adolescente em uma instituição, devendo ser o município de Crissiumal responsável pela condição da adolescente, assim como pelo pagamento de todas as custas decorrentes do acolhimento.

**2.2** A empresa vencedora do certame deverá atender e executar os requisitos solicitados pela secretaria competente:

- ✓ Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e acompanhar o adolescente nas instituições hospitalares;
- ✓ Auxiliar o adolescente que não tem autonomia motora ou intelectual em sua mobilidade, necessidades pessoais como higiene alimentação; prestar atendimento às necessidades especiais do adolescente;
- ✓ Realizar suas tarefas de cuidado e acompanhamentos;
- ✓ Garantir a segurança dos adolescentes no setor;
- ✓ Comunicar ao supervisor/coordenador/diretor responsável os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos responsáveis legais e/ou autoridades competentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ Zelar e acompanhar o adolescente durante as atividades livres nas intermediações da instituição, inclusive em viagens promovidas pelo Município;
- ✓ Ler e escrever para o adolescente de acordo as necessidades apresentadas;
- ✓ Auxiliar na mobilidade do adolescente com necessidade especial;
- ✓ Auxiliar na higiene pessoal do adolescente com necessidade especial, tal como nas idas ao banheiro;
- ✓ Auxiliar o transporte de materiais necessários à execução das atividades do adolescente;
- ✓ Estimar e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- ✓ Realizar mudanças de posição para maior conforto do adolescente com necessidades especiais;
- ✓ Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Cuidador.

2.3 Segue quadro do valor individualizado referente ao objeto da contratação:

Fornecedor: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - POUADA DA CRIANCA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0	1	21196 - INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	MES	12	9.734,75	116.817,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>116.817,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor da contratação será de até R\$116.817,00 (Cento e dezesseis mil oitocentos e dezessete reais) para o período de contratação, sendo o valor mensal de R\$9.734,75 (Nove mil setecentos e trinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

**CONTRATO EMERGENCIAL, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA Pousada da Criança**

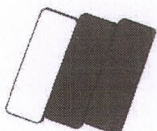
Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Santa Teresa, n.º 821, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.859/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno e regular exercício de seu mandato, o Senhor Carlos Justen, inscrito no CPF n.º 760.805.600-20, e carteira de identidade n.º 7058441481, residente e domiciliado na cidade de Campina das Missões (RS), adiante simplesmente denominado **Contratante**, e a empresa:

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – Pousada da Criança**, CNPJ sob n.º 28.616.663/0001-54, estabelecida na Rua Tiradentes 466, Bairro Centro, em Estrela, RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr Rafael Vogel Giacomelli, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato,

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2025**, obedecidas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

I O presente contrato tem por objeto a **aquisição de vaga em acolhimento institucional**, incluindo hospedagem, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento psicológico, social e médico, para 02 (dois) adolescentes, conforme despacho contido no **PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001343-48.2025.8.21.0150/RS**, de acordo com as normas do **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei 8.069/1990) e com as exigências do Juízo da Comarca de Campina das Missões/RS visando zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, encaminhados pela rede de proteção do município, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento ou até o acolhido(a) completar a maioridade civil, o que ocorrer primeiro.



**Berço Estadual da Cultura Russa**

Av. Santa Teresa, 821, Centro – Campina das Missões, CEP: 98975-000  
CNPJ 87.612.859/0001-30 – www.campinadasmissoes.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES



II A contratada deverá disponibilizar cuidadoras para a organização da rotina diária, como preparação de refeições, apoio nas tarefas escolares e cuidados com a higiene.

III A contratada deverá promover o acompanhamento de acordo com o Guia de orientações de acolhimento institucional, bem como acompanhamento clínico na Rede de Saúde Município Sede/RS.

IV O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, de acordo com o Processo Administrativo 126/2025, Inexigibilidade 026/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

I O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, por nova determinação judicial, ou ser rescindido antecipadamente, mediante desnecessidade de continuação do acolhimento ou a pedido da contratante.

II O valor mensal do presente contrato é de **R\$9.734,75** (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais por adolescente. Totalizando R\$233.634,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

§ 1º O pagamento será efetuado **em 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal e relatório de frequência/atendimento, devidamente atestados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social (primeiro mês, assim como o último, pagos proporcionalmente)**,

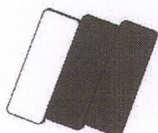
§ 2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

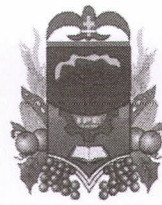
#### CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO ESTÃO INCLUSAS:

I Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente ressarcido pelo Município Contratante.

II Não estão inclusas no valor mensal as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela Rede Pública Básica de Saúde do Município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

III Não estão inclusos no valor mensal, as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do Município sede da instituição. Nesse caso, o Município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo.





**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2025**

**EMENTA:** Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPÊ** e a instituição **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA – POUSADA DA CRIANÇA**, para o acolhimento de crianças e adolescentes para institucionalização de munícipe menor de idade do sexo masculino, conforme pedido de medida de proteção, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 4014692281/SSP PC - RS, CPF nº 248.801.750-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

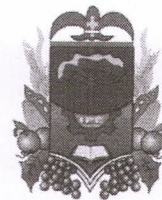
**CONTRATADA:** A empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA – POUSADA DA CRIANÇA**, com sede na cidade de Estrela/RS, na Rua Tiradentes, nº 466, Centro, CEP 95.880-000, telefone (51) 99821-6593, CNPJ nº 28.616.663/0001-54, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **RAFAEL VOGEL GIACOMELLI**, CPF nº 043.324.280-99, com endereço na Rua Cerro Azul Lot Sulbach, nº 719, na cidade de Estrela - RS.

Nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 74, caput, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial, de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes para institucionalização de munícipe menor de idade do sexo masculino, conforme pedido de medida de proteção do menor com iniciais L. N. D. O. D. S. conforme sentença judicial nº 5000966-67.2023.8.21.0079/RS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tudo conforme Termo de Referência – TR e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR (MENSAL)	VALOR TOTAL
01	Acolhimento do menor com iniciais L.N.D.O.D.S com o valor a ser pago	Serv.	12 Meses	9.734,75	116.817,00



	mensalmente proporcional aos dias de sua estada no abrigo, conforme Ordem Judicial				
					<b>VALOR TOTAL: R\$ 116.817,00</b>

**Parágrafo primeiro.** O valor de R\$ 9.734,75 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, será referente ao acolhimento do menor com o valor a ser pago mensalmente, conforme sua estada no abrigo.

**Parágrafo segundo.** O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

**Parágrafo terceiro.** Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente ressarcido pelo Município Contratante.

**Parágrafo quarto.** Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela Rede Pública Básica de Saúde do Município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

**Parágrafo quinto.** Não estão inclusos no valor mensal, as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do Município sede da instituição. Nesse caso, o Município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo.

**Parágrafo sexto.** Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado pelo acolhido atendido pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimentos, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano, bem como o ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lilian Fontoura Depiere.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA POUSADA DA CRIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.616.663/0001-54, estabelecida na Rua Arnaldo Belvê 571, Bairro dos estados, Estrela/RS, representado neste ato por seu representante legal, Sr. Rafael Vogel Giacomelli.

**2 DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente é fundamentado no procedimento realizado pelo MUNICÍPIO, através do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025 (Processo Administrativo nº 248/2025) e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**3 DO OBJETO**

Contratação da Instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA POUSADA DA CRIANÇA (CNPJ nº 28.616.663/0001-54), para acolhimento do menor **A.G.T.A.**, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do procedimento do juizado especial da fazenda pública nº 5003309-30.2025/8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

**4 DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**4.1 Caberá à Instituição Contratada:**

- a) O atendimento integral do menor, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, moradia, transporte, atendimento médico e hospitalar, nutricional, psicológico e odontológico.  
Obs.: As necessidades com relação a vestuário, calçados e medicamentos, exames e consultas especializadas, assim como repasse extra gasto com cuidadora no caso de internação hospitalar, caso o menor necessitar, serão supridas pela família do menor.
- b) Assegurar à participação nas atividades de recreação e lazer, promovidas pela instituição.
- c) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal.
- d) Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do menor e do Município de Santo Augusto-RS.
- e) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, à menor ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto.
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a integralidade do objeto, sendo possível apenas parcialmente, a fim de assegurar a execução das demais obrigações, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.
- k) Comunicar qualquer problema de adaptação, irregularidade e/ou infração disciplinar cometida pelo menor.
- l) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.
- m) Em caso de desinteresse na renovação, prorrogação ou eventual aditivo contratual, comunicar até 30 dias antes da data do término do contrato.

**4.2 Caberá ao Contratante:**

- a) Atestar o recebimento dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas.
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição.
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.
- g) Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo.
- h) No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o menor necessite.
- i) A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas do menor dos seus familiares ou vice versa, mediante autorização judicial, para permanência dos vínculos afetivos familiares.
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

**5 DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**5.1** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato, conforme disposto no Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 a critério da Administração.

**5.2** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal (5 anos), ou o prazo estabelecido na legislação aplicável.

**5.3** Fica ressalvada a possibilidade de extinção a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional do menor, sem que caiba à Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência do menor.

**5.4** Não estão incluídas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente ressarcido pelo Município Contratante.

Não estão incluídas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela Rede Pública Básica de Saúde do Município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

Não estão incluídos no valor mensal, as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do Município sede da instituição.

Nesse caso, o Município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo.

Parágrafo sexto. Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado pelo acolhido atendido pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimentos, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano, bem como o ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do CONTRATANTE.

## **6 DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6.1** O Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$9.734,75 (nove mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo para o período de 12 (doze) meses, o **valor total de R\$ 116.817,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos e dezessete reais)**.

**6.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal/fatura, discriminando os serviços executados e respectivos valores, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a)** do recebimento do objeto e do cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;
- b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;
- c)** da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS;
- d)** da verificação dos demais documentos necessários previstos em legislação vigente.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

**6.4** No caso de incorreções da documentação estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.5** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**6.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

## **7 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O objeto, os preços e as condições do contrato poderão ser alterados (acrescidos ou suprimidos) por aditivo contratual, nos termos do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificados.

**7.2** Nenhuma alteração verbal será considerada, sendo obrigatória a formalização por meio de termo aditivo.

## **8 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1** Após decorridos 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o valor do mesmo poderá ser reajustado, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que vier a substituí-lo.

**8.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, a Contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do preço, em caso de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que acarrete desequilíbrio da equação econômica original.



**Associação de Assistência à Infância e à Adolescência  
Pousada da Criança**

**Serviço de Acolhimento Institucional**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**A PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**

**CONTRATO EMERGENCIAL, QUE CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL  
E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À  
ADOLESCÊNCIA POUSADA DA CRIANÇA**

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICLIOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a empresa:

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA**, CNPJ sob nº 28.616.663/0001-54, estabelecida na Rua Tiradentes 466, Bairro Centro, em Estrela, RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr Rafael Vogel Giacomelli, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato,

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de vaga em acolhimento institucional**, incluindo hospedagem, alimentação, cuidados básicos, acompanhamento psicológico, social e médico, em favor do adolescente **VINÍCIUS FIDELIX**, CPF 045.257.770-52, de acordo com as normas do **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei 8.069/1990) e com as exigências do Juízo da Comarca de Nonoai/RS visando zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, encaminhados pela rede de proteção do município, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento ou até o acolhido(a) completar a maioridade civil, o que ocorrer primeiro.

**1.2.** A contratada deverá disponibilizar cuidadoras para a organização da rotina diária, como preparação de refeições, apoio nas tarefas escolares e cuidados com a higiene.

**1.3.** A contratada deverá promover o acompanhamento de acordo com o Guia de orientações de acolhimento institucional, bem como acompanhamento clínico na Rede de Saúde Município Sede/RS e acompanhamento psiquiátrico no CAPS do município.

**1.4.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 071/2025.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, por nova determinação judicial ou regularização definitiva via procedimento licitatório.

**2.1** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 9.734,75** (nove mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Tendo como valor **total R\$ 58.408,50** (cinquenta e oito mil quatrocentos e oito reais com cinquenta centavos).